



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 875, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 826, de 16 de dezembro de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 1.136, de 25 de novembro de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPF nº 964, de 10 de outubro de 2024](#)

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios da Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC) e sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados na substituição de escritórios e no plantão no âmbito da Unidade.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o que consta na [Resolução CSMPF nº 230, de 2 de abril de 2024](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na [Portaria PGR/MPF nº 365, de 2 de maio de 2024](#), resolve:

Art. 1º Esta Portaria consolida as regras relativas à distribuição de atribuições no âmbito da Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC) e sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados na substituição de escritórios e no plantão no âmbito da Unidade, nos seguintes termos:

I - o escritório comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal terá atribuição sobre todos os procedimentos e processos extrajudiciais e judiciais de primeiro grau, de competência das seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com exceção das seções e respectivas subseções judiciárias no Amapá e Roraima;

II - o escritório comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em São Paulo terá atribuição sobre todos os procedimentos e processos extrajudiciais e judiciais de primeiro grau, de competência de todas as seções e subseções judiciárias vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

III - o escritório comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em Minas Gerais terá atribuição sobre todos os procedimentos e processos extrajudiciais

e judiciais de primeiro grau, de competência de todas as seções e subseções judiciárias vinculadas aos Tribunais Regionais Federais da 2ª e da 6ª Regiões;

IV - o ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul terá atribuição sobre todos os procedimentos e processos extrajudiciais e judiciais de primeiro grau, de competência de todas as seções e subseções judiciárias vinculadas aos Tribunais Regionais Federais da 4ª e da 5ª Regiões, bem como das seções e das respectivas subseções judiciárias no Amapá e Roraima, vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V - os ofícios especiais de Procurador Regional da República terão atribuição sobre todos os procedimentos e processos de competência dos Tribunais Regionais Federais, por sorteio de distribuição, respeitada a manutenção de saldo equitativo; [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 826, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

VI - [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 826, de 16 de dezembro de 2025\)](#)

Parágrafo único. Todos os procedimentos e processos de atribuição da UNTC, atualmente em trâmite em qualquer fase processual, serão redistribuídos aos ofícios UNTC a partir de 24 de outubro de 2024. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 964, de 10 de outubro de 2024\)](#)

Art. 2º Os feitos serão distribuídos imediata e automaticamente pelo sistema processual.

Art. 3º Em caso de férias, licenças, vacância ou afastamentos, a substituição dos ofícios da UNTC dar-se-á prioritariamente entre membros da própria Unidade, observado o respectivo grau de jurisdição.

§ 1º Na ausência de interessados, o ofício cujo titular estiver afastado será oferecido aos membros vinculados à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI).

§ 2º Caso não haja membros interessados no âmbito da SCI, o ofício cujo titular estiver afastado será oferecido em substituição nacional, via Sistema de Seleção Automatizada de Membros (SISAM), cumprindo-se as suas regras.

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do titular do ofício comum ou especial, os feitos serão redistribuídos para outro ofício UNTC do mesmo grau de jurisdição. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 964, de 10 de outubro de 2024\)](#)

§ 4º Fica delegada ao Secretário de Cooperação Internacional e ao Coordenador da UNTC a atribuição para designar membros em substituição nos casos previstos neste artigo. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPF nº 1.136, de 25 de novembro de 2024\)](#)

Art. 4º Durante o período do efetivo afastamento, os servidores lotados no gabinete do membro afastado, e que permanecerem em exercício, prestarão auxílio ao gabinete que estiver recebendo os feitos afetos ao respectivo ofício.

Art. 5º O membro designado para atuar em substituição responde pelos feitos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício, sendo responsável, ainda, pelas reuniões, audiências e sessões respectivas, salvo quando houver coincidência de data e horário, caso em que caberá ao membro substituto providenciar para que outro membro lotado na UNTC atue na referida reunião, audiência ou sessão, mediante compensação, devendo informar, de imediato, à Coordenadoria Nacional da UNTC para a adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos ou concluídos durante aquele período sem a devida manifestação e/ou providência, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Art. 6º Os membros deverão informar à Coordenadoria Nacional da UNTC, com a indicação do período, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da autorização ou concessão, todas as ocorrências de afastamentos e licenças previstas na [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ou na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), aplicada subsidiariamente.

Art. 7º As férias, licenças e demais afastamentos deverão ser solicitados à Secretaria de Cooperação Internacional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias e licenças-prêmio deverão ser justificadas e somente terão efeito após o despacho da Secretaria de Cooperação Internacional.

Art. 8º É vedado o gozo de férias ou de qualquer outro afastamento eletivo, no mesmo período, por mais da metade dos membros da UNTC, considerado o próximo número inteiro.

Art. 9º Os plantões em matéria relacionada à UNTC serão cumpridos pelas unidades da localidade onde a demanda for distribuída.

Art. 10. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Cooperação Internacional.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 25 set. 2024. Seção 1, p. 114.](#)